



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA**

CNPJ 18.338.194/0001-03

Avenida Cardoso Saraiva, 305 - Fone: (32) 273-1344 - CEP 36120-000 - Matias Barbosa - Minas Gerais

**Lei nº 643 de 16 de fevereiro de 2001**

**Autorizo parcelamento de débitos inscritos em exercício findo dos tributos que menciona.**

A Câmara de Vereadores de Matias Barbosa aprovou e, Eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o chefe do executivo, pelo setor da Fazenda, autorizado a parcelar débitos de tributos em até 12 (doze) vezes tendo como término da obrigação, o encerramento do exercício orçamentário que se dará em 31 de dezembro de 2001.

**Parágrafo Único:** Os tributos não recolhidos referem-se a imposto e taxas lançados e não quitados em seus vencimentos respectivos.

**Art 2º** - O contribuinte em débito buscará junto ao setor competente da Prefeitura o levantamento de seus débitos e a forma de quitá-los.

**Art. 3º** - Exclui-se dessa faculdade, os débitos inscritos em dívida ativa, objetivo da cobrança judicial ajuizada até a presente data.

**Art. - 4º** - O contribuinte em débito e que queira se beneficiar deste parcelamento terá 30 (trinta) dias para protocolar ou peticionar junto ao setor competente, no horário de funcionamento das repartições públicas municipais, seu pedido.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor à data de sua publicação e ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Matias Barbosa, 16 de fevereiro de 2001

Carlos Antônio de Castro Lopes  
Prefeito Municipal